



wp.ufpel.edu.br/nai

www.facebook.com/naiufpel

nai.ufpel@gmail.com

Rua Barroso, 1202, sala 110, Pelotas-RS.

Deficiência Auditiva

O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFPEL existe para garantir a acessibilidade e a inclusão no ensino superior.

DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Deficiência auditiva é considerada como a diferença existente entre o desempenho do indivíduo e a habilidade normal para a detecção sonora.

Para comunicação, a pessoa surda aplica a Língua Brasileira de Sinais (Libras), fundamentada pela Lei Federal nº. 10.436, de 24 de abril de 2002 e regulamentada pelo Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

TIPOS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA

CONDUTIVA

Quando ocorre qualquer interferência na transmissão do som desde o conduto auditivo externo até a orelha interna. A grande maioria pode ser corrigida através de tratamento clínico ou cirúrgico.

NEUROSENSORIAL

Quando há uma impossibilidade de recepção do som por lesão das células ciliadas da orelha interna ou do nervo auditivo. Este tipo de deficiência auditiva é irreversível.

MISTA

Quando há uma alteração na condução do som até o órgão terminal sensorial associada à lesão do órgão sensorial ou do nervo auditivo. O audiograma mostra geralmente limiares de condução óssea abaixo dos níveis normais, embora com comprometimento menos intenso do que nos limiares de condução aérea.

CENTRAL OU SURDEZ CENTRAL

Este tipo de deficiência auditiva não é, necessariamente, acompanhado de diminuição da sensibilidade auditiva, mas manifesta-se por diferentes graus de dificuldade na compreensão das informações sonoras. Decorre de alterações nos mecanismos de processamento da informação sonora no tronco cerebral (Sistema Nervoso Central).

- A inclusão de questões ou tarefas diferenciadas, sem prejuízo do grau de dificuldade;

- A disponibilidade de intérprete, de Libras, ou de apoio especial, quando solicitado, de acordo com a Lei Nº 10.436, de 24 de Abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e dá outras providências, e pela Lei Nº 12.319 de 1º de Setembro de 2010, que regulariza a profissão do Tradutor Intérprete da Língua Brasileira de Sinais;

- Tempo adicional para a realização das provas, inclusive para preenchimento do cartão-resposta, quando for o caso, se necessário, conforme as características da deficiência.

- As provas deverão ser aplicadas no mesmo dia dos demais alunos, salvo acordo entre aluno e professor, caso a prova seja aplicada fora de sala de aula ela deverá ser gravada por vídeo, e esta gravação não poderá ser feita por outro estudante de graduação;

- Em caso de provas orais, o aluno surdo tem direito ao auxílio do intérprete de Libras durante a aplicação desta prova.

- Adequação curricular, de acordo com as especificidades do aluno, permitindo-lhe a conclusão do ensino superior;

- Adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;

- Adequação das aulas, inclusive no período integral de aulas, projetos de pesquisa e extensão, o aluno surdo deverá se sentar na primeira cadeira, de frente para o professor e o professor deverá falar pausadamente e de forma bem articulada o conteúdo favorecendo a leitura labial para quem não domina a Libras, mesmo havendo um intérprete de Libras em sala de aula.

- Os recursos didáticos tecnológicos, tais como: vídeos e imagens deverão apresentar legendas.

- Definição de critérios específicos para a análise da escrita nos casos de alunos cuja deficiência acarrete dificuldades na utilização da gramática.

- Quando couber ao estudante a necessidade de exames especializados ou de requerimentos de aparelhos auditivos o mesmo deverá ser orientado onde recorrer.